



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do  
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |  
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do  
Sapucai | São Luiz do Paraitinga |  
Taubaté | Tremembé

---

**RESOLUÇÃO Nº 15 DE 04 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal 14.133 de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU e dá providências correlatas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir regulamento para os agentes que atuarão nas compras públicas do CISAMU no novo regime licitatório, com fundamento na Lei Federal n. 14.133 de 2021.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º e 8º, §3º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** os princípios esculpidos no artigo 5º que regem a Lei de Licitação.

**SERGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**, Presidente do CISAMU – Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a presente Resolução, autorizando o seguinte:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 7º e no §3º do art. 8º ambos da Lei Federal n. 14.133 de 2021, para estabelecer as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Serviço de



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do  
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |  
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do  
Sapucai | São Luiz do Paraitinga |  
Taubaté | Tremembé

Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana  
– CISAMU.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I** - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, ou servidores cedidos pelos consorciados, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II** - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**III** - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

**IV** – Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos designados para apoiar a atuação do agente de contratação e a comissão de contratação, com o fornecimento de dados e informações, confecção de instrumentos, estudos, pareceres, opiniões entre outros elementos de convencimento necessário à atuação dos condutores das fases preparatória e externa;

**V** – Fase interna: momento delimitado no qual será desenvolvido o planejamento da contratação;

**VI** – Fase externa: inicia-se com a publicação do aviso de licitação ou edital de licitação incluindo as etapas de julgamento de propostas e habilitação, adjudicação e homologação.

**CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 3º.** O agente de contratação e a equipe de apoio serão nomeados por Portaria do Presidente do CISAMU, escolhidos dentre os agentes que



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do  
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |  
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do  
Sapucai | São Luiz do Paraitinga |  
Taubaté | Tremembé

---

detiverem conhecimentos específicos acerca de licitações.

**Parágrafo único.** As portarias de designação dos agentes referidos no caput deste artigo deverão permanecer publicadas no sítio eletrônico do CISAMU e serão anexadas nos autos de cada processo.

**Art. 4º.** Os encargos estabelecidos no art. 3º deste Decreto não poderão ser recusados pelo agente de contratação e pela equipe de apoio.

**§1º.** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§2º.** Na hipótese prevista no §1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, permitida, ainda, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos.

### **CAPÍTULO III – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º.** Será nomeado, nos termos do artigo 3º desta Resolução e 8º da Lei 14.133 de 2021 o agente de contratação, para atuar nas fases externa e interna do Processos Licitatórios e de Contratação Direta do CISAMU, devidamente certificado para o exercício de tal função.

**Parágrafo único.** Quanto as atribuições do agente de contratação, para atuar nas fases interna e externa dos procedimentos, fica ressalvado o princípio da Segregação de Funções, haja visto que o CISAMU possui quadro de pessoal composto por apenas 02 (dois) Servidores.

**Art. 6º.** Na fase interna o Agente de Contratação atuará no planejamento da contratação necessária ao CISAMU.

**Art. 7º.** Na fase externa, o Agente de Contratação, promovendo os atos que lhe competir, auxiliado pela equipe de apoio, será responsável por tomar decisões, acompanhar os trâmites das contratações, dar impulso ao processo, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do  
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |  
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do  
Sapucai | São Luiz do Paraitinga |  
Taubaté | Tremembé

---

andamento do certame, sobretudo:

- I** – Conduzir a sessão pública de contratação;
  - II** – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - III** – Promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
  - IV** – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou aviso de dispensa de licitação;
  - V** – Conduzir a sessão pública e o envio de lances;
  - VI** – Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - VII** – Realizar as negociações cabíveis;
  - VIII** – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 71 da Lei 14.133 de 2021;
  - IX** – Receber, instruir e analisar recursos, facultado o juízo de retratação;
  - X** – Declarar o vencedor da licitação;
  - XI** – No caso de recurso, quando houve juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade superior para fins de julgamento de recurso;
  - XII** – Atestar a correção do procedimento, responsabilizando-se pelo atendimento de eventuais recomendações do setor jurídico ou do controle interno, disponibilizando o feito para o ato subsequente;
  - XIII** – elaborar relatório final e encaminhar o processo à autoridade superior para fins de cumprimento do artigo 71 da NLCC;
- §1º.** Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 8º, §2º da Lei Federal 14.133 de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, prevista em regulamento específico.
-



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do  
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |  
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do  
Sapucai | São Luiz do Paraitinga |  
Taubaté | Tremembé

---

**§2º.** Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo CISAMU poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos.

**§3º.** O rol das atribuições descritas nos incisos deste artigo não é exaustivo e destaca ações específicas de aplicação peculiar as fases interna e externa.

**CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 8º.** Será nomeada equipe de apoio com base nos critérios do artigo 7º da Lei 14.133 de 2021, designada nos termos do art. 3º desta Resolução, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em todos os atos que lhes forem de competência, sobretudo, podendo atuar:

**I** – Na promoção das publicações de acordo com a NLLC e regulamentos pertinentes;

**II** – No cadastramento do processo nos sistemas obrigatórios, no sítio eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP;

**III** – Na promoção de pesquisas para fundamentar posicionamento do agente da contratação;

**IV** – Na promoção de diligências necessárias a pedido do agente de contratação;

**V** – Emitir posicionamento técnico quando necessário;

**VI** – Na consulta aos cadastros obrigatórios à verificação das condições de habilitação;

**VII** – Na promoção de outros atos necessários para apoiar o agente de contratação ou a comissão de contratação.

**Parágrafo único.** O rol das atribuições descritas nos incisos deste artigo não é exaustivo e destaca ações específicas de aplicação peculiar as fases interna e externa.

**Art. 9º.** Em procedimentos especiais ou em contratações complexas e



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de  
Atendimento Móvel de Urgência do Vale do  
Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**

Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra |  
Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Bento do  
Sapucai | São Luiz do Paraitinga |  
Taubaté | Tremembé

não habituais, quando devidamente motivado, poderão ser contratados terceiros para orientar a equipe de apoio.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

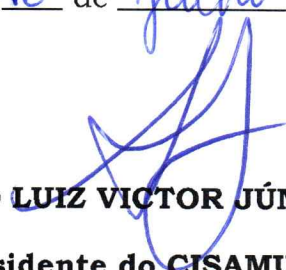
**Art. 10.** A Secretaria Executiva poderá editar normas relativas a procedimentos operacionais e documentos padronizados a serem observados na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observando o disposto nesta Resolução.

**Art. 11.** Os agentes que atuem nas licitações e contratos deverão participar, sempre que necessário, de curso de capacitação para o exercício de suas atribuições, de forma a manter-se atualizados.

**Art. 12.** O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio, poderão, sempre que necessário, solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico ou do órgão central de controle interno.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taubaté-SP, 16 de julho de 2025.

  
**SERGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Presidente do CISAMU**

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações e no sítio eletrônico do CISAMU em